



Matias

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000446/2008-03

CONTRATO Nº 120/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.055.699/0001-97, com sede na Avenida Independência nº 2.294 – Vila Nova, Goiânia – Goiás, CEP 74645-010, Telefone (62) 3249-6900/Fax (62) 3278-9113, neste ato representada pelo Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 352.834-6 – SPTC/GO e do CPF nº 781.615.331-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato, objeto do Pregão nº 78/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000446/2008-03, sujeitando-se as partes à disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de desconto pela **CONTRATADA** no percentual de 15% sobre o preço unitário da refeição fornecida no Restaurante 3 – Tipo porcionado padrão, a partir da data assinatura.

Subcláusula Única- Na ocorrência de deflação por ocasião da aplicação do índice previsto para o reajuste dos valores da refeição fornecida no restaurante 3 – tipo porcionado padrão, o desconto poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.

AP: [assinatura]



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Presidência da República providenciar, à sua conta, a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2009.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE
CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA